



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º 408/2025.

**“EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, sucatas e bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, APRESENTA o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de leilão público, bens móveis municipais considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, incluindo veículos e sucatas cuja manutenção e reparo sejam inviáveis economicamente, bem como aqueles que, devido ao seu mau estado de conservação, tornaram-se inadequados para uso contínuo.

**Art. 2º** – A alienação será realizada na modalidade leilão público, conduzido por leiloeiro oficial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** – Os bens a serem leiloados deverão ser previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o leiloeiro oficial, para a fixação do valor mínimo de cada item.

**§ 1º** – A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pela Comissão designada pelo Decreto nº 1309/2025, com o apoio do Leiloeiro Público contratado por meio do Contrato nº 043/2023.

**§ 2º** – Caso transcorram mais de 12 (doze) meses desde a avaliação inicial, os valores poderão ser atualizados automaticamente com base nos índices aplicáveis às demonstrações contábeis, considerando o período decorrido até a efetiva alienação.

**Art. 4º** – A publicidade do certame será garantida mediante:

I – Publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, pelo menos duas vezes, com intervalo mínimo de cinco dias entre as publicações;



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

**II** – Outros meios de divulgação poderão ser utilizados para ampliar a concorrência, desde que sejam economicamente viáveis.

**Art. 5º** – O leilão será realizado no mínimo 15 (quinze) dias após a última publicação do edital resumido.

**Art. 6º** – Caso não haja interessados no leilão, a Administração deverá:

**I** – Revisar o processo para identificar possíveis razões para o desinteresse, como a avaliação dos bens e a estratégia de divulgação;

**II** – Adotar medidas corretivas para tentativas subsequentes de alienação.

**Art. 7º** – Na hipótese de inexistência de lances na primeira rodada do leilão, fica o leiloeiro autorizado a reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor mínimo originalmente estipulado para uma segunda rodada.

**Art. 8º** – A segunda rodada do leilão será realizada no mesmo dia, com um intervalo de 30 (trinta) minutos após o término da primeira rodada.

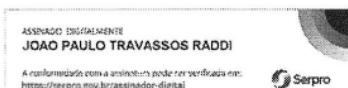
**Art. 9º** – Os recursos arrecadados com a alienação dos bens mencionados nesta Lei deverão ser destinados exclusivamente à aquisição de novos bens de capital, visando à modernização e ampliação do patrimônio público municipal, contribuindo para a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

**Art. 10º** – Além das disposições desta Lei, o leilão será realizado conforme as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como a Lei Orgânica do Município de São Tomé.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**



**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

C E P 87200-000

S Ã O T O M É

– PARANÁ

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 408/2025

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão para alienar veículos, sucatas e bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Tomé.**

A proposição tem por finalidade permitir a alienação de bens móveis que, após criteriosa análise técnica e administrativa, foram considerados **inservíveis, ociosos ou antieconômicos**, especialmente veículos e sucatas cujo custo de manutenção, recuperação ou reparo se tornou incompatível com a realidade financeira do Município, não atendendo mais ao interesse público.

A permanência desses bens no patrimônio municipal gera **ônus desnecessários**, como despesas com guarda, manutenção, depreciação contínua e ocupação de espaços físicos, sem qualquer retorno à Administração ou à coletividade. Assim, a alienação por meio de leilão público mostra-se a medida mais adequada sob os aspectos **econômico, administrativo e legal**, assegurando transparência, competitividade e obtenção do melhor valor possível.

O projeto está em estrita consonância com a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que autoriza a alienação de bens públicos mediante leilão, desde que precedida de avaliação e observadas as formalidades legais, bem como com a **Lei Orgânica do Município de São Tomé**.

Destaca-se que os bens a serem alienados serão previamente avaliados pela **Comissão de Avaliação de Bens Móveis**, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com apoio de leiloeiro oficial regularmente contratado, garantindo a fixação de valores mínimos justos e compatíveis com o mercado. Além disso, o projeto prevê mecanismos de publicidade ampla do certame, assegurando a máxima participação de interessados.

Outro ponto relevante é a **destinação dos recursos arrecadados**, que serão aplicados exclusivamente na aquisição de novos bens de capital, promovendo a **modernização da frota e do patrimônio público**, refletindo diretamente na melhoria e continuidade dos serviços prestados à população.



## Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

C E P 87200-000 – S Ã O T O M É – P A R A N Á

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei atende plenamente ao **interesse público, à legalidade, à economicidade e à eficiência administrativa**, razão pela qual se requer o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores.

Paço Municipal “Antonio Aricini da Silva”, 18 de dezembro de 2025.



**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**  
Prefeito Municipal